



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



O montante inserido em "ajustes da fiscalização" se refere a deduções legais da receita.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

1.) Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema AUDESP, referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. ***Todavia houve a emissão de alerta, posto que o percentual apurado, ou seja, 51,09% ultrapassou aquele previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal. Relatório no arquivo 04, deste evento.***

2.) A fim de dar cumprimento ao determinado na r. decisão exarada no TC-2278/026/15, verificamos o andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade das leis municipais que autorizaram o pagamento de complementação de aposentadorias aos servidores municipais (ADI nº 21333155-46.2015.8.26.0000).

Decisão da Ministra Cármen Lúcia deu provimento ao recurso extraordinário impetrado pela Prefeitura de Valinhos, para o fim de reconhecer a constitucionalidade da Lei 4.878/2013 e mantido o pagamento das complementações de aposentadorias concedidas anteriormente à referida lei, independentemente do desconto de contribuição. Arquivo 16, deste evento.

B.1.3. PRECATÓRIOS

O Município não editou lei regulamentando o artigo 105 das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme preconiza a EC 99/2017, todavia, não possuía em 31.12.2017 nenhum precatório ou requisitório em aberto.